

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.7.
Portaria nº 53, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.6.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Padre Albino		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas Padre Albino, com sede no Município de Catanduva, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201014047		
PARECER CNE/CES N°: 284/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2012

I – RELATÓRIO

O pedido de recredenciamento das Faculdades Integradas Padre Albino foi protocolado no sistema e-MEC sob o número 201014047 no dia 4 de fevereiro de 2011.

A Instituição está localizada na Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, com CNPJ número 47.074.851/0014.67 e foi credenciada por meio da Portaria SESu/MEC nº 301 de 11/4/2007, publicada no DOU em 12 de abril de 2007. Sua mantenedora é a Fundação Padre Albino, entidade jurídica sem fins lucrativos, fundada em 27 de março de 1968, com CNPJ número 47.074.851/0001- 42 e com seu Estatuto registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no 2º Cartório de Notas da Comarca de Catanduva, sob nº 18, no livro “A” – RCPJ, folhas 11 e 12, em 18 de agosto de 1988.

As Faculdades Integradas Padre Albino é formada pelas Faculdades de Direito e Administração, de Educação Física, de Enfermagem e de Medicina.

II – MÉRITO

A instituição possui IGC igual a 3 (três), CI igual a 4 (quatro) e oferece 9 (nove) cursos.

Recebeu parecer satisfatório na fase de Despacho Saneador e deu-se prosseguimento ao fluxo processual com Comissão de Avaliação *in loco* designada pelo INEP (relatório SAPIENS nº49778) que atribuiu os conceitos listados no Quadro 1, gerando conceito final igual a 4 (quatro).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção	4

artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Considerações

Em geral, foi considerada satisfatória a implementação das ações previstas no PDI.

As políticas de ensino são muito qualificadas, demonstrando articulação com a extensão e o desenvolvimento da pesquisa como um importante fator a ser considerado na IES. Como fragilidades, nesse campo, os avaliadores destacam que: *“As atividades de ensino e pesquisa ainda estão caracterizadas no interior das faculdades isoladas. E isso se evidencia na medida em que há um desconhecimento por parte dos atores das políticas previstas no PDI das faculdades integradas. Isso faz com que as ações se dêem (sic) de maneira isolada ou fragmentada, não estando visível a presença de uma política institucional nesse sentido”*.

Essa questão também é levantada no que se refere às ações de responsabilidade social, ainda que tenham sido consideradas muito satisfatórias isoladamente.

Sobre a comunicação na IES, vale ressaltar que não existe uma ouvidoria das Faculdades Integradas, apenas dos cursos de Medicina e Farmácia alocada nos hospitais da instituição.

Verificou-se que a avaliação inserida no sistema e-MEC é do ano de 2007 e diante das fragilidades apontadas, a respeito do corpo docente e técnico, haja vista a ausência de plano de carreira e incentivo à capacitação, foram solicitadas informações atualizadas a esse respeito. A instituição respondeu enviando os planos de carreira de docentes e técnico-administrativos homologados pelo MTE, assim como descrição de sua política de capacitação.

A organização e gestão da instituição, assim como a atuação da CPA foram consideradas satisfatórias. No momento da avaliação, contudo, foi registrado que o processo de avaliação interna era recente e não havia evidências da disseminação generalizada de sua importância na instituição; a implementação dos resultados da avaliação ainda eram lentos e fragmentados; faltava maior participação dos alunos nos processos de autoavaliação.

A infraestrutura, as políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição apresentaram condições satisfatórias.

Conclusão da Secretária da Educação de Ensino Superior – SESu

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento das Faculdades

Integradas Padre Albino, no Município de Catanduva, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede e foro no mesmo Município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do INEP e do resultado da apreciação da SESu e levando em consideração a média 4 (quatro) nas dez dimensões verificadas (CI) e o IGC igual a 3 (três) da IES, entendemos que as Faculdades Integradas Padre Albino apresentam condições que amparam o seu recredenciamento.

IV – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Padre Albino, localizada na Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

V – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente